

A EMS aprova  
por unanimidade a  
presente proposta  
7/10/2020

## PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

Registo	Data da Informação	Processo	Serviço Proponente
Proposta n.º 8133 / 2020	30/04/2020	2020/100.20.001/5	Divisão Jurídica, Fiscalização e Ambiente

**ASSUNTO:** Proposta de Deliberação Prorrogação de Prazos RJUE estado de emergência.

### PROPOSTA:

1- Reconhecer oficiosamente as dificuldades generalizadas na dificuldade do cumprimento dos planos de trabalhos das obras particulares efetuadas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, face ao estado de emergência, num momento em que a laboração das empresas se viu condicionada, em que a circulação de pessoas e mercadorias foi perturbada na sua normalidade, em que tiverem de ser aplicadas medidas de contingência, em que as regras de distanciamento impuseram a diminuição de trabalhadores em obra, em que a população em geral foi obrigada a um reforço de assistência às suas famílias, à diminuição de rentabilidade dos agregados familiares entre outra factualidade de conhecimento geral.

2- Reconhecer que a normalidade da produção de materiais, da afetação de mão de obra, da circulação de pessoas e bens, etc. não se restabelecerá no dia seguinte ao da cessação do estado de emergência, impondo-se que se conceda um prazo razoável para além do período do estado de emergência, para que aquele restabelecimento possa vir a ocorrer.

3-Deliberar pela não declaração de caducidade das licenças e comunicações prévias cujo *terminus* tenham ocorrido na vigência do estado de emergência e a prorrogação do prazo das mesmas, pelo período de tempo a que corresponda a vigência do estado de emergência, acrescido de mais 45 dias.

4- Em obediência aos princípios da igualdade e razoabilidade, conceder igual prorrogação às licenças e comunicações prévias em vigor e eficazes durante o estado de emergência (mesmo que o seu *terminus* ocorra em momento posterior), uma vez que também elas são igualmente afetadas pelas condições particularmente difíceis resultantes deste período, sendo a contabilização destes dias será feita nos termos do disposto no artigo 279.º do Código Civil.

5- Aprovar que para a produção de efeitos, perante terceiros, desta prorrogação de prazos seja suficiente a apresentação de certidão da presente deliberação acompanhada do título

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.


anterior.

## FUNDAMENTOS

**1. DE FACTO E DE DIREITO**, constantes do parecer que se anexa.

**Junta-se:** Parecer Jurídico n.º 8038 de 28 de abril.

A Vereadora



Digitally signed by FILIPA  
MARTA TORRES FARIA  
Date: 2020.04.30 16:41:30  
+01:00  
Location: Portugal

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.